

LEI MUNICIPAL N.º 826, De 22 de Outubro de 2009.

“Dispõe sobre Programa de Famílias Substitutas para crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados e dá outras providências”.

EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de União do Oeste, Programa de Famílias Substitutas, para atender à crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados.

Art. 2º O Programa de Famílias Substitutas apresenta-se como alternativa de atendimento a crianças e adolescentes, dentro dos princípios estabelecidos pela Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Federal N.º 8.069/90.

Art. 3º O Programa de Famílias Substitutas se constitui na guarda temporária de crianças e adolescentes por famílias residentes ou não no município de União do Oeste, que tenham condições de recebe-las e mantê-las condignamente, oferecendo acesso a saúde, educação e alimentação.

Art. 4º O objetivo do amparo temporário da criança e do adolescente em família substituta é:

- I – Acolher a criança ou adolescente;
- II – Proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III – Oportunizar condições de socialização;
- IV – Acompanhar a frequência da criança e do adolescente na escola;
- V – Possibilidade de adoção.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com o Conselho Tutelar, serão os órgãos responsáveis pela instituição do programa, bem como pelo acompanhamento no processo de adaptação da criança ou adolescente quando da permanência temporária na família substituta.

Parágrafo único. Compete ainda, ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Programa, cabendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhar ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, relatório referente a situação da criança ou adolescente e seus familiares.

Art. 6º As famílias interessadas em participar do programa de famílias substitutas, para ficarem com a guarda temporária de crianças e ou adolescentes, deverão preencher um formulário de cadastro junto a Secretaria de Assistência Social do município.

Parágrafo único. Para seleção entre as famílias cadastradas, será realizado estudo social pela Assistente Social do município, com acompanhamento do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, levando-se em conta o local de moradia, o espaço físico, o ambiente familiar e as condições econômicas - financeiras.

Art. 7º Cabe ao juiz da Vara da Infância e da Juventude suspender o exercício da guarda dos pais ou outro responsável para dá-la a família substituta até que haja condições para retorno a família de origem.

Art. 8º A família que se dispuser em participar do programa e for selecionada, além do acompanhamento nos setores de saúde, assistência social e educação, receberá, mensalmente, auxílio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo, pelo período em que perdurar a medida judicial, visando custear com as despesas com a guarda provisória da criança e ou adolescente.

Parágrafo único. Para o recebimento auxílio, a Assistente Social do Município, encaminhará ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, cópia do cadastro da família substituta, acompanhada da medida judicial e demais documentos que comprovam a guarda provisória.

Art. 9º O não cumprimento da presente lei, implicará em desligamento da família do programa.

Art. 10. As despesas de que trata o artigo anterior, serão suportadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Lei Municipal N.º 368/98 de 09 de março de 1998 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 22 de Outubro de 2009.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

SILVANA SIMONATO FURLANETTO
Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.